



ITEM 02

DECLARAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO

Declaro para os devidos fins, com base na Resolução TCEPE, de nº 300, de 19 de novembro de 2025, que o Prefeito do município de Vertente do Lério, o **Sr. Histenio Junior da Silva Sales**, portador do CPF nº 058.971.324-88, residente na Praça Nossa Senhora das Vitórias, nº 17, Centro, Vertente do Lério-PE, necessitou de um afastamento temporário, no período de 22 de dezembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

Conforme o Art. 88 da Lei Orgânica municipal, o então vice-prefeito do município de Vertente do Lério, o **Sr. José Silva de Siqueira**, portador do CPF nº 028.217.994-11, residente na Fazenda Santa Maria, nº 10, Zona Rural de Vertente do Lério - PE, assumiu interinamente a chefia do Poder Executivo municipal, durante o período de 22 de dezembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

Vertente do Lério, 23 de março de 2026.

Atenciosamente,

Histenio Junior da Silva Sales

PREFEITO



PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO
Transformando o presente, construindo o futuro



Vertente do Lério (PE), 09 de Dezembro de 2025

OFÍCIO Nº 240/2025

À
Câmara Municipal de Vertente do Lério – PE
A/C da Excelentíssima Senhora Presidente.

Assunto: Solicitação de autorização legislativa para afastamento temporário do Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma do **art. 93, da Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério**, que dispõe que o Prefeito não poderá ausentar-se do Município por período superior a **15 (quinze) dias** sem autorização legislativa, venho, respeitosamente, solicitar a esse Poder Legislativo a **necessária autorização para afastamento temporário**.

O **Prefeito Municipal, Sr. HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES**, pretende ausentar-se e afastar-se do exercício do cargo, **no período de 22 de dezembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026**, totalizando 20 dias de afastamento.

Nos termos legais, durante o período de afastamento, o **Vice-Prefeito assumirá interinamente a Chefia do Poder Executivo Municipal**, conforme previsão do **art. 88 da Lei Orgânica**.

Desta forma, requer-se que o presente pleito seja submetido ao Plenário, para apreciação e deliberação, com a consequente expedição do ato autorizativo pelo Parlamento.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES
Prefeito do Município de Vertente do Lério – PE



Documento assinado digitalmente
HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES
Data: 11/12/2025 12:47:46-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Recebido
09/12/2025
Mônica A. Batista